



PARECER N. 40/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2024

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 01/2024, que "Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2024.
REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO À
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
LEI N. 12.527/2011. APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 01/2024, que "Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, em consonância com a Lei n. 12.527/2011. Institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que será responsável por atender aos pedidos de acesso à informação, e cria a Comissão de Acesso a Dados, Informações e Documentos, órgão consultivo de assessoramento da Mesa Diretora na regulamentação do acesso e da salvaguarda de dados, informações e documentos da Câmara

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 01/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



2.4. Mérito

O projeto de resolução regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, concretizando o direito de acesso à informação, em consonância com os arts. 5º, XXXIII, 37, § 2º, II, e 216, § 2º, da Constituição e com a Lei n. 12.527/2011.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposição não cria despesas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 01/2024.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2024.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2024, QUE "REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 40/2024, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2024.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2024

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**